



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1554221

Trata-se de processo nº 0006868-75.2025.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada em imunização humana para fornecimento e aplicação de 410 (quatrocentas e dez) doses vacinas antigripal de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina quadrivalente (também denominada tetravalente), conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP) 1430593, Solicitação Eletrônica de Contratação (SEC) 1427077 e Termo de Referência 1546358.

A Seção de Compras, na requisição 1428014, informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1434417.

A Seção de Contratos Administrativos, no despacho 1435307, sugere que o processo prossiga com a dispensa da formalização do Termo Contratual, tendo em vista que a contratação possui cifra inferior ao limite atualizado autorizativo para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II e art. 95, I da Lei 14.133/2021) e que o Termo de Referência e a Minuta de Dispensa contêm os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133/2021).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1438602, faz os seguintes apontamentos quanto ao Termo de Referência 1430601:

- a) a necessidade de adequação da redação do item 4.1.7^[1];
- b) que os itens 4.1.7 e 4.5 apresentam a mesma redação;
- c) que deve ser incluída cláusula de sanções administrativas.

Além disso, aprova os termos da Minuta de Aviso de Contratação Direta 1434417, com a recomendação de que o ETP seja retirado da publicação do aviso, e informa não identificar óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam atendidos os apontamentos referentes ao termo de referência, bem como observados os requisitos legais que embasam a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Compras, no despacho 1506665, informa que a pesquisa de preços utilizou, de forma combinada, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º da IN SEGES/ME 65/2021, conforme autorizado pelo caput do referido dispositivo e pelo §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Comunica que, após restarem infrutíferas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, bem como a busca por contratações públicas semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na ferramenta Banco de Preços, contactou empresas especializadas em imunização humana para obter as propostas cujos preços estão detalhados na planilha 1506657.

Além disso, relata que considerando a não homogeneidade entre os valores coletados, denotado pelo coeficiente de variação superior a 25%, foram adotados os métodos estatísticos da média saneada e da mediana para a determinação do preço médio estimado, visando promover avaliação crítica dos dados e afastar a influência dos valores discrepantes (*outliers*), possibilitando uma estimativa mais aproximada dos preços praticados no mercado. Por fim, levando em conta a diretriz de adoção do menor preço apurado na pesquisa, bem como os critérios de razoabilidade e economicidade, afirma que adotou

como referência o valor obtido pelo método da mediana.

Dessa forma, aponta que o o preço médio estimado global para a contratação perfaz o montante de R\$ 36.490,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais), conforme planilha 1506661.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação orçamentária 1527562, informa que a despesa apresentada no presente processo está prevista no orçamento desta Seccional para o exercício de 2026.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1534293, informa que, tendo sido cumpridas as exigências do art. 23 Lei nº 14.133/21 e a IN SEGES 65/21, bem como indicada a adequação orçamentária, nos termos dos arts. 18 e 150 da Nova Lei de Licitações, não identifica óbice à realização da licitação. Contudo, aponta que resta pendente a correção dos apontamentos quanto ao Termo de Referência 1430601, presentes no parecer 1438602.

A Seção de Serviços de Saúde apresenta o Termo de Referência 1546358.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1549733, aprova o Termo de Referência 1546358.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, no despacho 1554195, comunica que, à vista de descentralização orçamentária, ocorrida em 21/01/26 devido à aprovação da LOA - 2026, há disponibilidade de recursos para atender à despesa.

Decido.

Considerando a disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário no despacho 1554195, acolho os pareceres 1438602 e 1534293, bem como o despacho 1549733 da Divisão Jurídico-Administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 25, inciso II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1434417, devidamente aprovada pelo parecer 1438602 da Divisão Jurídico-Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.

Referências:

1. ^ 4.1.7. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de aplicação de pelo menos **100 (duzentas)** doses por dia.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 23/01/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1554221** e o código CRC **03105D6E**.